

CL RJ 018 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 45.205.654/0001-90

NIRE 35.300.600.045

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, 14:00, na sede social da **CL RJ 018 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Priscila Scisci Scola; Secretária: Barbara Ungaro Brandine.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução de capital da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** as autorizações para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com o cancelamento de 12.000.000 (doze milhões) de ações, totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade da única acionista Mori 3 Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.112.655/0001-88 ("**Mori 3**"), nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, mediante a restituição, pela Companhia à única acionista Mori 3, dos haveres correspondentes.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 58.705.714,26 (cinquenta e oito milhões, setecentos e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), dividido em 193.015.856 (cento e noventa e três milhões, quinze mil e oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 46.705.714,26 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), dividido em 181.015.856 (cento e oitenta e um milhões, quinze mil e oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 46.705.714,26 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), dividido em 181.015.856 (cento e oitenta e um milhões, quinze mil e oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal"

- (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima, o qual integra a presente ata na forma do Anexo I; e
- (iii) Autorizar à administração da Companhia a prática de todos e quaisquer atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Priscila Scisci Scola; e Secretária: Barbara Ungaro Brandine. **Acionista:** Mori 3 Participações Ltda. (representada por sua procuradora, Priscila Scisci Scola).

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Priscila Scisci Scola
Presidente

Barbara Ungaro Brandine
Secretária

Acionista:

MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA.
p.p. Priscila Scisci Scola

CL RJ 018 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 45.205.654/0001-90

NIRE 35.300.600.045

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CL RJ 018 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A CL RJ 018 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding).

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 46.705.714,26 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), dividido em 181.015.856 (cento e oitenta e um milhões, quinze mil e oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e à medida que o interesse social da Companhia exigir.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, de acordo com as regras aplicáveis previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 11. Independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada e realizada se todos os acionistas comparecerem.

Artigo 12. A Assembleia Geral terá as atribuições previstas em Lei.

Artigo 13. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14. A administração da Companhia compete à Diretoria, que exercerá as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e deverão permanecer investidos em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A remuneração de todos os Diretores, bem como alterações dessas remunerações e benefícios da administração serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Seção II - Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Artigo 16. O mandato unificado da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

Artigo 17. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, observadas eventuais aprovações prévias da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será representada por:

- (i) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Segundo. As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 18. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, que deverão ser apresentados à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos intermediários ou intercalares baseados: (i) nos balanços intermediários semestrais, trimestrais ou mensais; ou (ii) nas contas de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que seja atingido 20% (vinte por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo Terceiro. A Companhia distribuirá, após a dedução do parágrafo acima, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar no período.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social deverão ser solucionados pela Assembleia Geral, sujeitos às disposições legais aplicáveis. Este Estatuto Social será regido pela legislação brasileira.

Artigo 22. Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a Companhia, seus acionistas ou qualquer de seus Diretores.

Mesa:

Priscila Scisci Scola
Presidente

Barbara Ungaro Brandine
Secretária